

lecido, fazendo-se a escripturação d'esta segunda parcella, e mencionando-se a sua importancia nos livros e tabellas do anno economico em que se fizer a entrega, mas caracterisando-se a receita com a designação do exercicio a que pertencer.

Art. 4.º Para poder fiscalisar-se a receita dos telegraphos electricos, entregue nas Repartições de Fazenda, os Chefes das estações telegraphicas, em observancia do que determina o artigo 7.º do Decreto de 26 de Setembro de 1849, remetterão a este Ministerio, pela Direcção Geral da Contabilidade, até ao dia 15 do mez de Julho de cada anno, uma certidão do rendimento liquido havido nas estações a seu cargo no anno economico findo em Junho d'esse mesmo anno, que é quando devem encerrar as suas contas de gerencia annual, em harmonia com o que fica disposto no artigo 3.º da presente Portaria.

Paço, em 19 de Agosto de 1857. — *Antonio José d'Avila.*

No Diar. do Gov. de 28 Ag., n.º 202.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

Tendo subido á minha real presença a representação em que a Camara Municipal de Peniche pede a criação de uma cadeira de ensino primario na freguezia e logar da Serra d'El-Rei;

Attendendo Eu a que similhante povoação, uma das mais populosas do concelho, contendo cerca de seiscentos habitantes, demora a grande distancia das unicas duas escolas que ali ha;

Verificando-se que tanto a Camara supplicante como a respectiva Junta de Parochia, com a approvação do Conselho de Districto se prestam a dar casa e mobilia para collocação e exercicio da pretendida escola;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e na Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com o que a este respeito me propoz o Conselho Superior de Instrucção Publica na sua Consulta de 5 de Junho proximo passado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Sebastião da Serra d'El-Rei, concelho de Peniche, districto de Leiria; devendo as respectivas Junta de Parochia e Camara Municipal realisar os offerecimentos que fazem para estabelecimento e exercicio da escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda immediatamente a concurso para o provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de Agosto de 1857. — *REL.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 11 Set., n.º 214.

Attendendo ao que me representaram as Juntas de Parochia de Cesár e Fújos, concelho de Oliveira de Azemeis, com o intuito de se tornar extensivo áquellas freguezias o beneficio da instrucção primaria de que ellas muito carecem;

Sendo confirmada esta necessidade, tanto pelas informações do respectivo Governador Civil, como em vista da Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 19 de Maio proximo passado; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no sitio da Feira dos Dezoito, freguezia de Cesár, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, como ponto mais central, e assim mais adequado para séde da cadeira; devendo porém a Camara Municipal respectiva prestar casa e a mobilia necessaria para collocação e serviço da escola, nos termos propostos pelo respectivo Governador Civil, e em vista do

disposto no Regulamento de 20 de Dezembro de 1850; e hei outrossim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento da sobredita cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de Agosto de 1857. — *REI.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 11 Set., n.º 214.

Tomando em consideração o que me representou a Junta de Parochia de Argosello, concelho de Vimioso, com o fim de se prover á urgente necessidade que ali se experimenta de uma cadeira de instrucção primaria, vista a difficuldade de poder concorrer ás escolas, ainda as mais proximas d'aquelle sitio, a mocidade d'elle, em rasão da grande distancia em que ficam e do ruim estado dos caminhos;

Verificando-se prestar a Junta de Parochia supplicante, não só casa para a collocação da pretendida escola, senão tambem a mobilia necessaria para que ella possa entrar em exercicio;

Usando das auctorisações conferidas pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 7 de Julho proximo passado, ácerca d'esta pretensão:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Argosello, concelho de Vimioso, districto de Bragança; devendo a Junta de Parochia supplicante preparar em tempo a casa e mobilia que offerece para collocação e serviço da escola; e hei outrossim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento da cadeira creada pelo presente Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de Agosto de 1857. — *REI.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 14 Set., n.º 216.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA — REPARTIÇÃO DE AGRICULTURA.

Convindo estudar, com a maior attenção, tudo quanto diga respeito ao enxoframento das vinhas, e aos meios praticos de, com mais vantagem, fazer uso d'aquelle processo; Manda Sua Magestade *EL-REI*, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, que o Director Geral do Instituto Agricola, ouvindo o Conselho do mesmo Instituto, faça subir com urgencia á sua real presença uma exposição circumstanciada do seu parecer sobre aquelle processo, e dos resultados que tenham chegado ao seu conhecimento; bem como dos meios praticos que, na sua opinião, se devem seguir, para vantajosamente o applicar; devendo igualmente acompanhar essa exposição de umas instrucções claras e ao alcance de todas as intelligencias, sobre os meios mais facéis e efficazes para se realisar o enxoframento; a fim de que taes instrucções possam ser distribuidas quanto antes, para serem conhecidas e utilizadas a tempo, no caso de que a molestia das vinhas volte no proximo anno agricola.

Paço, em 21 de Agosto de 1857. — *Carlos Bento da Silva.*

No Diar. de Gov. de 22 Ag., n.º 197.

DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS — REPARTIÇÃO TECHNICA — SECÇÃO DE MINAS.

Tendo requerido Antonio Lodi e Antonio José Duarte Nazareth que, nos termos do Decreto com força de Lei de 31 de Dezembro de 1852, se lhes passasse certidão dos direitos de descobridores de uma mina de cobre, sita no valle de Fernando, junto ao povo de Gallafura, concelho do Peso da Regoa, districto administrativo de Villa Real;